



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 03/2018

Florianópolis, 9 de janeiro de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.895 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.895 revoga os incisos L e LI do art. 2º do Anexo 2 do RICMS/SC. O inciso L concedia isenção à saída de mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN), com sede em Brasília/DF e o inciso LI concedia isenção à saída de mercadorias em doação à Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal

3. A referida alteração também revoga os incisos XVIII e XXXIII do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC, que concediam crédito presumido a diversas empresas condicionado à aplicação integral do valor do benefício na execução do Programa Luz para Todos.

4. O imperativo das exclusões propostas dá-se nos termos do Convênio ICMS 211/17, que revogou os convênios que davam suporte aos benefícios, conforme explicitado no Anexo Único desta.

Respeitosamente,

RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA
Secretário de Estado da Fazenda, designado

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM 03/2018

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 2, art. 2º:	Alteração 3.895	
Art. 2º São isentas as seguintes operações internas e interestaduais: L – enquanto vigorar o Convênio ICMS 34/03, a saída de mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN), com sede em Brasília/DF, dispensado o estorno de crédito previsto nos incisos I e II do art. 36 do Regulamento; LI – enquanto vigorar o Convênio ICMS 66/04, a saída de mercadorias em doação à Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;	Art. 2º São isentas as seguintes operações internas e interestaduais: L – REVOGADO. LI – REVOGADO.	Nos termos da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 211, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 19 de dezembro de 2017, foram revogados os Convênios ICMS 34/03 e 66/04, que davam suporte aos benefícios descritos.
RICMS, Anexo 2, art. 15	Alteração 3.895	
Art. 15. Fica concedido crédito presumido: XVIII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 85/05, às seguintes empresas, desde que apliquem integralmente o valor do benefício na execução do Programa Luz para Todos: a) de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais para a Cooperativa de Eletrificação Rural Núcleo Colonial Senador Esteves Junior Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 82.574.864/0001-81, ficando o crédito limitado ao valor total de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais); b) de até R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) mensais para a Cooperativa de Eletrificação Rural de Anitápolis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 75.826.404/0001-38, ficando o	Art. 15. Fica concedido crédito presumido: XVIII – REVOGADO. XXXIII – REVOGADO.	Nos termos da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 211, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 19 de dezembro de 2017, foram revogados os Convênios ICMS 85/05 e 14/10, que davam suporte aos benefícios descritos.

crédito limitado ao valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); c) de até R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais) mensais para a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Vale do Araçá Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 83.086.603/0001-85, ficando o crédito limitado ao valor total de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais); d) de até R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos oito reais) mensais para a Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 83.855.973/0001-30, ficando o crédito limitado ao valor total de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais); XXXIII - às seguintes empresas, desde que apliquem integralmente o valor do benefício na execução do Programa Luz para Todos (Convênio ICMS 14/10): a) de até R\$ 2.567,50 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais para a Cooperativa de Eletrificação Rural de Anitápolis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 75.826.404/0001-38, ficando o crédito limitado ao valor total de R\$ 61.620,00 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte reais); b) de até R\$ 14.976,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e seis reais) mensais para a Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá, inscrita no CNPJ sob nº 09.364.804/0001-44, ficando o crédito limitado ao valor total de R\$ 359.410,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dez reais); c) de até R\$ 55.672,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais) mensais para a Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 83.855.973/0001-30, ficando o crédito limitado ao valor total de R\$		
---	--	--

1.336.120,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, cento e vinte reais). d) de até R\$ 5.868,75 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais para a CEREJ - Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Núcleo Colonial Senador Esteves Júnior Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 82.574.864/0001-81, ficando o crédito limitado ao valor total de R\$ 140.850,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais) (Convênio ICMS 141/10); 		
--	--	--